



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte) para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, dos munícipes de Trindade-PE atingidos pela seca, de acordo com as especificações e condições relacionadas neste Termo de Referência.

### 02. DA JUSTIFICATIVA

2.1- A instauração do presente procedimento licitatório se faz necessário, devido o Município de Trindade/PE estar em dificuldades por causa do período de Estiagem que se prolonga. A instauração do presente procedimento se faz necessário ainda, para que os munícipes possam ter o devido atendimento do poder público municipal, no tocante a ter acesso a água potável em suas respectivas residências, amenizando assim, os prejuízos causados pela falta de água.

### 03. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1- O procedimento para presente contratação deverá ser uma Chamada Pública, considerando-se a ordem crescente de protocolo da inscrição para cada um dos setores relacionados neste Termo de Referência.

### 04. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1- Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

### 05. DA ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A adjudicação será feita por item. E o contrato terá a vigência terá a vigência de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura.

### 06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

6.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros,





verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

6.3 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.4 - Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento da água.

6.5 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6.6 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

6.7 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.8 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

6.9 - Entregar o objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, na localidade indicada pela secretaria de agricultura.

6.10 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

6.11 - Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

6.12 - Informar à contratada o nome do funcionário responsável pela prestação dos serviços.

6.13 - Manter o caminhão destinado ao fornecimento de água em boas condições físicas e higiênicas, bem como toda documentação pessoal e do veículo regularizada, enquanto perdurar o contrato.

6.14 - Prestar conta de toda carrada de água entregue através de planilha contendo, local, data, hora e assinatura do beneficiário.

6.15 - A contratada deverá atender ao município de Trindade- PE, e as comunidades, distritos, zona rural, sem limite de quilometragem.

6.16 - As despesas relacionadas para execução dos trabalhos, tais como, **MOTORISTA, TRANSPORTE, FILTROS, LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS** e todas as peças de reposição, para o funcionamento dos caminhões pipa e os demais gastos será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive no tocante a compra de água potável.





- 6.17 - Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água; manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria 2.914/2011.
- 6.18 - Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L.
- 6.19 - Atender à Portaria Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que regulamenta os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, as competências técnicas.
- 6.20 - Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável.
- 6.21 - Toda manutenção preventiva e corretiva dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.22 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e deverão receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando a contratante isenta de quaisquer despesas inerentes aos reparos.
- 6.23 - Os condutores dos veículos deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.24 - Manter em cada veículo, permanentemente, a documentação respectiva, devidamente legalizada a partir do início da sua contratação.
- 6.25- A licitante vencedora deverá substituir o veículo que, por seu estado de conservação ou razões outras for julgado impróprio para a perfeita execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.26 - Será de responsabilidade da LICITANTE CONTRATADA as multas de trânsito aplicadas aos veículos, quando na prestação dos serviços.
- 6.27 - É de responsabilidade da contratada todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para execução dos serviços.
- 6.28 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 6.29 - Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar a contratante os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser





utilizado e o novo motorista contratado.

## 07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.2- Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

7.3- Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

7.4- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

7.5- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.6- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

## 08. DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 - A entrega deverá ser realizada conforme cronograma e setores apresentados pela Secretaria Solicitante nos domicílios de Trindade - PE, e as comunidades, distritos, zona rural.

8.2 - A água deverá ser depositada em recipiente adequado, sendo preferencialmente numa caixa d'água. Na ausência de uma caixa d'água, o morador informará em qual reservatório será armazenada a água.

8.3 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da secretaria solicitante.

## 09. - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será realizado mensalmente, conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria solicitante, devendo a CONTRATADA apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados no prazo máximo de 08 (oito) dias da sua aprovação.

9.2- O pagamento será realizado mensalmente, **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente a prestação dos serviços conforme medições efetivamente realizadas e





aprovadas pela fiscalização da Secretaria solicitante, devendo a CONTRATADA apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados no prazo máximo de 08 (oito) dias da sua aprovação.

9.3- A nota fiscal deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

9.4- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

## **10. UNIDADE FISCALIZADORA**

10.1 - Secretaria de Agricultura.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A quantidade de carradas de água prevista consiste em uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição, nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos setores, considerando as mudanças constantes nos beneficiários.

11.2 - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e aferindo o total de carradas de água potável entregues.

11.3 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: condutores, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

11.4 - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

11.5 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

## **12. DA FONTE DE RECURSO**






12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes do Próprio Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura  
Dotação Orçamentária: 02.08.01  
Programa Atividade: 2057  
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.36

### 13. DAS LOCALIDADES, ESPECIFICAÇÕES, DIVISÃO DE SETORES E VALORES DO CREDENCIAMENTO

Nº DE SETOR	COMUNIDADES	ESPECIFICAÇÃO DO CAM. PIPA	UNID	QUANT. P/01 MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL P/ 05 MESES
SETOR 01	Sítio Mandacaru, Sítio dos Candidos, Sítio Bonita, Sítio Atas, Sítio Caldas.	Caminhão pipa, tanque em aço, com boca de abastecimento, com capacidade mínima de 8.000 (oito) mil litros, com motorista, pagamento de taxas, licenciamento, despesas com água potável, documentação regularizada com todos os equipamentos exigidos pelo o CONTRAN por conta da CONTRATADA.	CARRADA	40	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
SETOR 02	Sítio Saco Verde, Sítio Queimada Redonda, Sítio Pé de Serra, Sítio Mameluco, Sítio Lagoa das Baraunas, Sítio Abobora.		CARRADA	40	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
SETOR 03	Sítio Cajueiro, Sítio Sobradinho, Sítio Barro Branco, Vila dos Algodões, Sítio Socorro, Sítio Lagoa do Gado		CARRADA	40	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
SETOR 04	Sítio Baixa Fria, Sítio Tanquinho, Sítio Buracão, Sítio Baixa Funda, Sítio Lagoinha, Sítio Retiro.		CARRADA	40	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
SETOR 05	Sítio Baixas, Sítio Inveja, Sítio Bezerro, Sítio Pau Ferrado, Sítio Gergelin, Sítio Alto Alegre		CARRADA	40	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00

Trindade/PE, 01 de julho de 2021.

  
**Ednaldo Costa Cardoso**  
Secretário de Agricultura

